



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 074/2020

### “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 042 DE 18/03/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

#### LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Assessor de Apoio Parlamentar II, onde suas atribuições e requisitos passarão a fazer parte do quadro de cargos constantes na Lei Complementar nº 042 de 18/03/2013.

**Art. 2º** Fica incluído no anexo III da Lei Complementar nº 042 de 18/03/2013 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão -CC), a seguinte redação:

#### ANEXO III

<b>Cargo</b>	<b>Requisitos para vaga</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Vaga</b>	<b>Órgão de Lotação</b>
Assessor de Apoio Parlamentar II	Ensino Médio	40 h	2.300,00	1	GPRE

**Art. 3º** Fica incluído no anexo V da Lei Complementar 042/2013 (Quadro de Atribuições) o item 12 A, o qual passa a contar a seguinte redação:

#### ANEXO V

ITEM 12 A Classe: CC Assessor de Apoio Parlamentar II	I) Desempenhar todas as atividades legiferantes que lhe forem confiadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; II) Prestar apoio ao Contador Legislativo e as Comissões Técnicas permanentes e temporárias; III) Assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal, supervisionando os trabalhos administrativos e compatibilizando-os com a legislação em vigência;
---	---



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

- IV) Receber as correspondências endereçadas à Mesa Diretora, ao Presidente, ao Contador Legislativo e ao Diretor Geral, providenciando os devidos protocolos;
- V) Organizar os arquivos funcionais;
- VI) Zelar pelo bom funcionamento do setor para o qual for designado;
- VII) Ficar a disposição da Diretoria Geral, para assessoramento na realização dos seus serviços.
- VIII) Atuar com probidade, ética e independência no exercício da função.
- IX - Orientar e encaminhar o cidadão de baixa renda nas questões pertinentes na área de saúde, serviço social e afins;
- X - Coordenar e responder pelo desempenho funcional e operacional do Balcão da Cidadania;
- XI- Orientar a comunidade, através de seus representantes que buscarem apoio no Balcão da Cidadania, incluindo associações comunitárias e de bairros, Clubes de Serviços, Igrejas, ONGs em geral e afins, sobre direitos dos cidadãos junto aos órgãos públicos;
- XII - Dar atenção especial a qualquer outra necessidade que se propõe o Balcão da Cidadania.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução da presente Lei são as previstas no Orçamento anual da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 08 de janeiro de 2020.

**GILBERTO DOS PASSOS**

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/01/2020.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3039-DDB5-D230-A1EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 08/01/2020 16:29:55 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3039-DDB5-D230-A1EF>